



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 101

de 1º / 06 / 94

Processo n.º 16.057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 194

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

Arquive-se

Oraci Gotardo
Diretor

10 / 06 / 94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16054

MATÉRIA	Comissões
PLC 199	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

Alleanfed
Diretora Legislativa
13/04/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanfed</i> Diretora Legislativa 14/04/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Joca</i></p> <p><i>Joca</i> PRESIDENTE 19/04/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Joca</i> Relator 19/04/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>Alleanfed</i> Diretora Legislativa 26/04/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <p><i>Avoca</i> Presidente 26/04/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoca</i> Relator 26/04/94</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

PUBLICADO
em 15/09/94

PP 526/94



Câmara Municipal de Jundiá
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ**

Fls. 03
Proc. 16057
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR e COBP
[Signature]
Presidente
12/ 4 /94

16057 11094 1170

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
2/05/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194

Altera a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei Complementar nº 29, de 19 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de dois ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.04.94

[Signature]
ORACI GÓTARDO

*

ns



(PLC nº 194 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Providências simples, intento com este projeto al-
terar a Lei Complementar nº 29/91, a fim de exigir que em construções de
edificação com dois ou mais pavimentos (até o momento a exigência é para
obras com três ou mais pavimentos), ou ainda em reformas, sejam instala-
das telas externas para proteção contra a queda de objetos e materiais.

Assim como é perigoso para o transeunte e para
os veículos a queda de qualquer coisa de uma edificação com três pavimen-
tos, também o é a queda de uma obra com dois pavimentos. Por isso, viso
ampliar a margem de segurança exigida pela lei complementar.

Conto, pois, com a compreensão e apoio dos no-
bres vereadores na aprovação do presente texto.


ORACI GOTARDO



IOM 20-9-91

Fls. 05
Proc. 16057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 14.665-3/91

LEI COMPLEMENTAR Nº029, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.


Art. 2º - O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIL S. FERES MUZAIL

Secretário Municipal de Negócios

ml

Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.526

Fls. 06
Proc. 16057
W

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194

PROCESSO Nº 16.057

De autoria do nobre Vereador Oraci Gortardo, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar nº 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

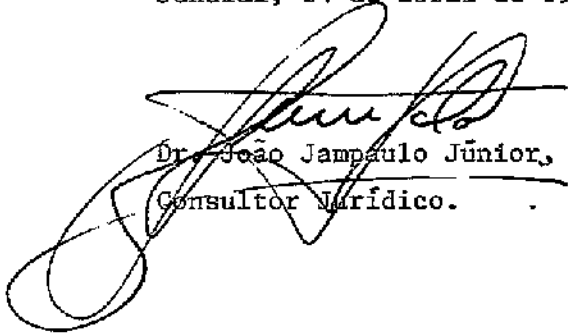
É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, "caput", L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar, pois visa alterar outra de mesma hierarquia (Lei Complementar nº 29/91). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 1994


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

PARECER Nº 1003

Para se intentar a alteração de norma municipal vigente, mister se faz que seja processada mediante lei da lavra da pessoa política habilitada para tanto.

Nesse sentido se apresenta a proposição em destaque, que busca alterar a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação do douto órgão técnico expressa no Parecer nº 2.526, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

O projeto está respaldado na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, "caput", c/c o art. 45), inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Finalizando, então, esta nossa análise, votamos favorável à proposição em tela.

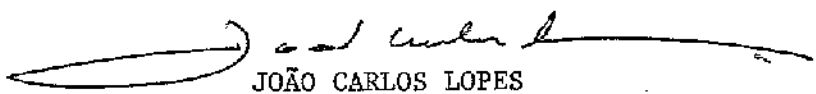
É o parecer.

Sala das Comissões, 20.04.1994

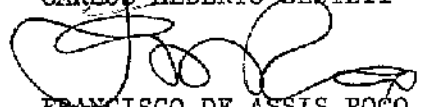
APROVADO EM 26.04.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

PARECER Nº 1017

Consoante depreendemos da justificativa da matéria, às fls. 04, a proposta intenta instituir providência simples que permitirá evitar transtornos para os munícipes vizinhos de construções ou obras, protegendo seus imóveis contra a queda eventual de materiais e entulhos.

A Lei Complementar 29/91, que se busca alterar, exige a instalação de telas de segurança contra queda de objetos para construções de três ou mais pavimentos, fator que o projeto em exame reduz para dois ou mais pavimentos.

No que tange à análise desta Comissão, nada temos a opor quanto a pretensão em tela, que se nos afigura legítima e justa, determinante que nos conduz a acolhê-la em seus termos.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 28.04.1994

APROVADO EM 03.05.94

MARCÍLIO GARRA
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
FELISBERTO NEGRI NETO
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA
JOÃO DA SILVA PRADO

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

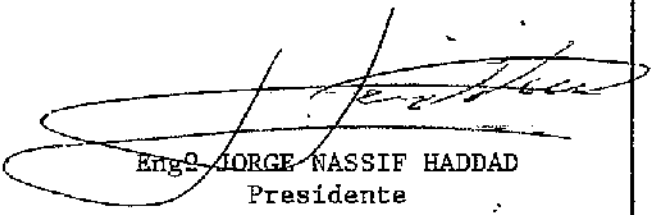
Of. PM 05.94.28
Proc. 16.057

Em 12 de maio de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.751, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 194 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194

AUTÓGRAFO Nº 4.751

PROCESSO Nº 16.057

OFÍCIO P.M. Nº 05/94/28

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/94

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/06/94

Allanpedi
DIRETORA LEGISLATIVA

OK expediente

Fls. 11
Proc. 16057



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 336/94

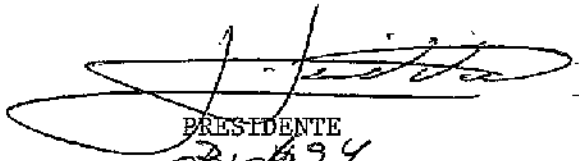
Proc. nº 11.751-8/94

16360 JUN 94 - 17 91

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 01 de junho de 1.994.

Junte-se.

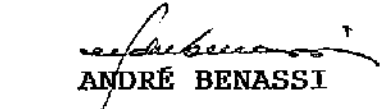
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
08/06/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 194, bem como cópia da Lei Complementar nº 101, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 16057
Pia

PUBLICADO
em 17.05.94

Proc. nº 16.057

GP, em 01.06.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** o presente Projeto de Lei Complementar.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.751

(Projeto de Lei Complementar nº 194)

Altera a Lei Complementar 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei Complementar nº 29, de 19 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de dois ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecentos e noventa e quatro (12-5-1994).

Jorge Nassif Haddad
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

SS

215 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 1.994

Altera a Lei Complementar nº 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seção Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - O art. 1º "caput" da Lei Complementar nº 29, de 19 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de dois ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriada contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 07-06-1994

Processo nº 11751-8/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 1.994

Altera a Lei Complementar nº 29/91, para exigir telas externas de segurança contra queda de objetos em construção de dois ou mais pavimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seção Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:—

Artigo 1º — O art. 1º “caput” da Lei Complementar nº 29, de 19 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Em toda construção ou reforma de edificação de dois ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriada contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.”

Artigo 2º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 10-06-1994 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 1994

Onde se lê: “... a Câmara Municipal em Seção Extraordinária...”

Leia-se: “... a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária...”

*

vsp-ss

